



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 47/87

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS (99.893,00m²), DO
SR.MANOEL FRANCISCO LOPES.-

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57 Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado, o Executivo municipal, a adquirir, mediante Escritura Pública, uma fração de terras, sem benfeitorias, com a área de 99.893,00 m², (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados), do lote rural nº18, da 1ª Seção Turvo, situado no distrito administrativo desta cidade, confrontando: Ao Norte, por linha seca, com terras do mesmo lote, pertencente a Gustavo Zügel e por um caminho, com o lote nº52; Ao Sul, por linhas secas, com terras do mesmo lote nº18, pertencente a sucessores de Theobaldo Muller e com o lote nº17; Ao Leste, por linhas secas, com terras do mesmo lote nº18 pertencente a Gustavo Zügel e sucessores de Theobaldo Muller; e, A Oeste, por linha seca, com o lote nº17 e por um caminho, com o lote nº52, transcrita no RI deste Município e Comarca sob nº38.629, Livro nº3-AL, fls.87, de propriedade do Sr.MANOEL FRANCISCO LOPES, pelo preço de - Cz\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzados), em 3 (três) parcelas: Cz\$ 400.000,00 em fevereiro/1988; Cz\$ 400.000,00 em Abril/1988, e Cz\$ 500.000,00 em Junho/1988.

Art. 2º - A cobertura da despesa decorrente da execução desta Lei será através de Crédito Especial.

Art. 3º - A área descrita no Artigo 1º destina-se para depósito de lixo e extração de pedras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 11 de dezembro de 1987.-

Waldirio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

